LEI Nº. 2.079, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Sales Oliveira e Instituições de Ensino Superior para concessão de descontos a Servidores Públicos Municipais e seus dependentes e dá outras providências.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino Superior, visando à concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação, graduação tecnológica e pós-graduação aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino Superior deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), assim como os cursos oferecidos, que deverão estar Cadastrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior -"E-MEC".

ARTIGO 2º Os descontos de que trata esta Lei serão concedidos para os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira e dependentes dos funcionários devidamente matriculados nas entidades e perdurará pelo período de vigência do convênio e/ou enquanto permanecer o vínculo entre o funcionário e a Prefeitura

Parágrafo Único. O desconto a ser concedido pela Instituição de Ensino deverá ser de no mínimo 30% sobre o valor pago pelo Servidor ou Funcionário Público Municipal e seus dependentes, desde que o pagamento seja efetuado até da data do vencimento;

ARTIGO 3º A parceria será formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes, cujo teor obedecerá às condições estabelecidas nesta lei, complementando-as naquilo que se fizer necessário.

Paragrafo Único – A minuta do Termo de Cooperação Técnica será parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º A assinatura de Termos de Cooperação Técnica para concessão de descontos na forma do artigo 1º não acarretará despesas, custas ou quaisquer outros ônus ao Município.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 16 de julho de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.07.16 11:26:59 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

ROBERTA FERREIRA BODELON
Assinado de forma digital por ROBERTA FERREIRA BODELON
Dados: 2021.07.16 11:27:12 -03'00'

ROBERTA FERREIRA BODELON
Diretora de Administração

Autógrafo nº. 2.117/2021
06 de julho de 2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Município de Sales Oliveira e a Instituição de Ensino Superior XXXXXXXXXXXX,** para concessão de descontos a Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, conforme aprovado pela Lei Municipal nº. XXX/21.

O **Município de Sales Oliveira**, situado na Praça Domingos Tavares Barradas s/nº, CEP 14660-000 – Sales Oliveira – SP, inscrita no C.N.P.J. n.º 49.756.029/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Godoy Graton, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 42.674.271-0 e do C.P.F nº 361.392.568/01, neste instrumento simplesmente denominado **MUNICÍPIO,** e a Universidade _____, estabelecido à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº _____, reconhecida pelo MEC e cadastrada no E-MEC, conforme documentação anexa ao presente, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade – R.G. nº _____ e do C.P.F nº _____, neste instrumento simplesmente denominado **UNIVERSIDADE**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para conceder descontos a Servidores ou Funcionários Públicos Municipais e seus dependentes, neste instrumento denominados **BENEFICIÁRIOS,** obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação, graduação tecnológica e pós-graduação, ofertados pela **UNIVERSIDADE** aos **BENEFICIÁRIOS**.

1.2- O referido desconto será concedido àqueles **BENEFICIÁRIOS** que efetuarem o pagamento até a data de vencimento das parcelas mensais, conforme consta no contrato de prestação de serviços assinado no momento da matrícula.

1.3- O percentual do desconto concedido será de XX%, observado o mínimo de 30% previsto no Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº. XX/21, que autoriza a celebração do presente.

1.4- Os benefícios aqui previstos estender-se-ão aos dependentes dos Servidores e Funcionários Públicos do **MUNICÍPIO** que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

2.1- Para usufruir do desconto, objeto deste acordo, os **BENEFICIÁRIOS** deverão se inscrever nos respectivos cursos, submete-se às regras decorrentes da legislação educacional e, ainda, às emanadas dos documentos normativos da Universidade.

2.2- Caso o funcionário ou seu dependente já seja aluno da Universidade na data da assinatura do presente, poderá ele beneficiar-se do desconto aqui previsto, bastando, para tanto, que o **BENEFICIÁRIO** informe a **UNIVERSIDADE**, mediante apresentação de cópia autenticada pelo Servidor competente do Ato Oficial de Nomeação e Admissão nos quadros de funcionários e servidores do **MUNICÍPIO**, e declaração contemporânea ao pedido, devidamente assinado pela autoridade competente, de sua condição de servidor ou funcionário.
2.2.3 Serão reconhecidos como dependentes os filhos até 25 anos que tenham residência e domicílio fixo e exclusivo com o (s) Servidor (es) Municipais, sendo a comprovação da dependência responsabilidade do **BENEFICIÁRIO.**

2.3- O desconto de que trata este instrumento vigorará a partir da mensalidade vincenda no mês subsequente à entrega dos documentos pelo **BENEFICIÁRIO**, de forma que o objeto do presente somente produzirá seus efeitos de direito somente sobre as parcelas mensais a vencer.

2.4- O **BENEFICIÁRIO** inadimplente com uma das parcelas mensais perderá o direito ao desconto previsto neste instrumento, restando-lhe, de qualquer forma, o dever de pagar o valor integral dos compromissos financeiros em atraso.

2.5- A responsabilidade pelo pagamento das parcelas mensais ficará a cargo do **BENEFICIÁRIO**, que quitará tais parcelas pelos meios e datas de vencimento acordados com a **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS

3.1- Caberá a **UNIVERSIDADE**:

3.1.1 Apresentar ao **MUNICÍPIO**, anualmente, certidões de regularidade fiscal e trabalhista que atestem a capacidade financeira da empresa;

3.1.2 Manter-se credenciada junto ao MEC, com a certidão de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, assim como os cursos oferecidos, de modo a apresentar ao **MUNICÍPIO** as documentações atualizadas anualmente ou, à qualquer tempo, se solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

3.1.3. Propiciar aos **BENEFICIÁRIOS** o acesso aos seus cursos, dentro das condições previstas neste Instrumento e em conformidade com as estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

3.1.4 Conceder e assegurar aos **BENEFICIÁRIOS** o desconto, respeitando o percentual acordado no item 1.3 da Cláusula Primeira do presente instrumento, nas parcelas mensais vincendas a partir da assinatura e apresentação da documentação pelo **BENEFICIÁRIO**, referente ao curso em que estiver regularmente matriculado, mesmo a matrícula seja anterior à vigência deste.

3.2- Caberá ao **MUNICÍPIO**:

3.2.1 Fornecer aos seus funcionários e/ou aos respectivos dependentes beneficiados documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas mensais do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula e/ou sempre que for solicitado;

3.2.2 Informar a **UNIVERSIDADE** sempre que qualquer **BENEFICIÁRIO** perder a condição de funcionário ou servidor, deixando de integrar os quadros de funcionários municipais, seja por qual motivo for;

3.2.3 Dar ciência aos **BENEFICIÁRIOS**, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 01 (um ano), podendo ser prorrogado por período igual ou rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

4.1.1- Rescindido ou resilido o presente, ou perdendo o **BENEFICIÁRIO** sua condição de funcionário ou a de dependente de funcionário do **MUNICÍPIO**, a concessão do desconto aqui previsto cessará de imediato, sem que acarrete ônus de qualquer natureza às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes;

5.2- Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente a Comarca de Nuporanga-SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias.

Sales Oliveira, ___ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

UNIVERSIDADE